



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 30/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre horário de expediente especial nos dias dos jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo de Futebol - 2018.

ROBERTO MACIEL SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização da Copa do Mundo de Futebol na Rússia, no período de 14 de junho a 15 de julho de 2018, evento esportivo de repercussão mundial;

Considerando que nos horários dos jogos da seleção brasileira de futebol, nas Copas do Mundo realizadas anteriormente, as atividades do País ficaram suspensas, com todas as atenções voltadas para o referido evento esportivo;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem prejuízos à Administração Municipal;

Considerando ainda, a necessidade de se continuar a prestar os serviços considerados essenciais, bem como de se manter o funcionamento dos órgãos, entidades e da unidade de saúde municipal,

DECRETA:

Art. 1º O expediente no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, obedecerá aos seguintes horários:

I – Para o jogo do dia 22 de junho de 2018, o expediente será das 12:00 às 18:00 hs.

II – Para o jogo do dia 27 de junho o expediente será das 07:30 às 13:30 hs

§ 1º Ficam os Chefes dos órgãos e das entidades municipais autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados como horário de expediente especial.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as escolas da rede pública do Município de Lajeado do Bugre, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação.

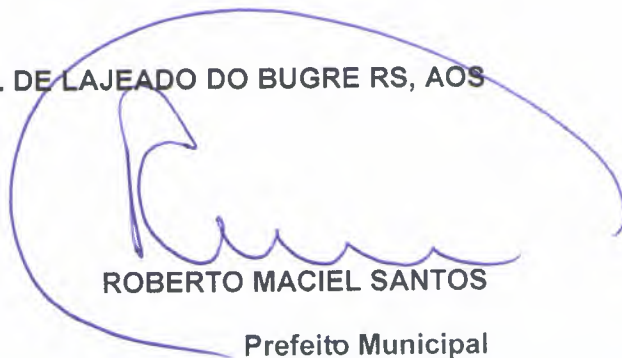
Art. 2º Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público em especial a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada órgão ou entidades municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Em caso de classificação da Seleção Brasileira para a próxima fase da Copa, será editado novo decreto determinando os horários de expediente do Executivo Municipal nos dias de jogo.

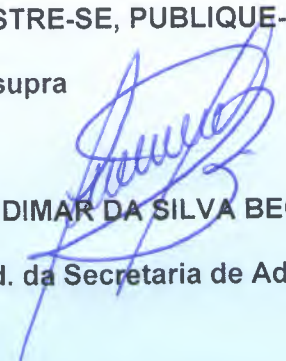
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE RS, AOS
20 DIAS DE JUNHO DE 2018.**

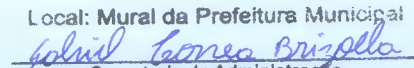

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Data supra


CLAUDIMAR DA SILVA BECKMANN

Coord. da Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 20/06/18 a 04/07/18
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração